



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

INDICAÇÃO SIGA Nº CMBG-IND-2025/00426

Autor: Vereador **Moisés Scussel Neto**

INDICAÇÃO

Com fundamento no Art. 122 do Regimento Interno, estabelecido pela Resolução nº 225, de 02 de outubro de 2017, que regula as proposições no âmbito da Câmara de Vereadores, que proceda estudo de viabilidade técnica para implantação de redutores de velocidade na Avenida São Roque, nas proximidades do estabelecimento Agropet 4 Patas, em ambos os sentidos da via, com o objetivo de coibir o excesso de velocidade praticado por veículos que ali transitam, contribuindo para a segurança viária.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo atender a uma demanda recorrente da comunidade local, que há tempos denuncia o comportamento imprudente de condutores que trafegam em alta velocidade pela Avenida São Roque, especialmente nas imediações do Agropet 4 Patas. A situação tem gerado frequentes acidentes, alguns deles com gravidade significativa e inclusive com vítimas fatais, configurando um cenário crítico que demanda a intervenção do Poder Público.

A implantação de redutores de velocidade, como lombadas ou dispositivos similares, é medida reconhecida como eficaz para a redução de acidentes e aumento da segurança de pedestres, ciclistas e motoristas. A medida encontra respaldo no **Art. 1º, §2º, do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997)**, que afirma: *“O trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito.”*

Classif. documental

01.02.01.01



Assinado com senha por MOISÉS SCUSSEL NETO.
Documento Nº: 125844-5898 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=125844-5898>



CMBGIND202500426A

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

Além disso, o **Art. 80 do mesmo Código** dispõe que: *“Sempre que necessário, será colocada ao longo da via, sinalização prevista neste Código e em legislação complementar, destinada a condutores e pedestres, vedada a utilização de qualquer outra.”*

Diante da reincidência de acidentes no local mencionado e da constatação da conduta imprudente de motoristas, faz-se necessária a atuação preventiva e corretiva do Município, por meio da análise técnica da via e posterior adoção de medidas de acalmamento do tráfego, visando proteger a integridade física da população e promover maior controle da velocidade praticada na região.

Bento Gonçalves, 10 de abril de 2025.

- assinado eletronicamente -

Vereador Moisés Scussel I MDB
Vereador

